Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1328
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TRÊS RIOS – RJ

Processo nº: 0001319-76.2018.8.19.0063

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - AUTO ESCOLA LEVY GASPARIAN LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da r. sentença de quebra de fls. 1.265-1.267, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

## PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 1.265-1.267** – Sentença de quebra da sociedade empresária CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - AUTO ESCOLA LEVY GASPARIAN LTDA., sediada na Estrada União Indústria, km. 130, nº 733, Reta, Comendador Levy Gasparian – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.513.802/0001-93. A falida possuía os seguintes sócios: NEIVA MOTA SIQUEIRA (CPF: 924.829.707-25) e GLAUCIA MOTA SIQUEIRA (CPF: 070.107.907-01). A decisão foi proferida em 29/10/2020, sob a égide da Lei nº 11.101/2005, tendo sido nomeado Administrador Judicial A sociedade Carlos Magno e Medeiros Sociedade de Advogados. O termo legal da falência foi fixado no 90º dia anterior à distribuição do pedido de recuperação judicial, ou seja, em 22.09.2017.

TJRJ TRI 2VARA 202111240143 14/07/21 15:14:50137259 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1329
Carimbado Eletronicamente

2. **Fls. 1.269-1.281** – Intimações eletrônicas.
3. **Fl. 1.282** – Certidão de intimação.
4. **Fls. 1.284-1.287 e 1.290-1.291** – Ofício e mandados de intimação expedidos em cumprimento da r. sentença de falência supra.
5. **Fl. 1.288** – Certidão atestando a impossibilidade de cumprimento integral da r. sentença de falência.
6. **Fl. 1.293** – Certidão de intimação.
7. **Fl. 1.295** – Manifestação do Administrador Judicial informando ciência da r. sentença de falência de fls. 1.265-1.267.
8. **Fl. 1.297** – Ministério Público informando ciência da r. sentença de falência de fls. 1.265-1.267.
9. **Fls. 1.299-1.302** – Embargos de declaração opostos pela falida em face da r. sentença de quebra.
10. **Fl. 1.303** – Certidão de intimação.
11. **Fl. 1.305** – Certidão negativa de intimação da sócia da falida.
12. **Fl. 1.306** – Ato ordinatório determinando a intimação de interessado para que se manifeste a respeito da certidão supra.
13. **Fl. 1.308** – Resposta do ofício expedido à fl. 1.284 informando a anotação da presente falência.
14. **Fl. 1.309** – Certidão atestando a oposição dos embargos de declaração de fls. 1.299-1.302.
15. **Fl. 1.311** – Certidão positiva de intimação da sócia da falida, Sra. Neiva Mota Siqueira.
16. **Fl. 1.312** – Certidão atestando a inércia da sócia da falida, apesar de intimada.
17. **Fl. 1.314** – Sentença rejeitando os embargos de declaração de fls. 1.299-1.302, bem como determinando o cumprimento integral da r. sentença de quebra, com a intimação por AR ou Carta Precatória da sócia da falida.
18. **Fls. 1.316-1.326** – Manifestação do Administrador Judicial postulando a retificação da sua razão social no sistema, passando a constar CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, permanecendo na condução do processo, a Dra. Jamille Medeiros, OAB/RJ nº 166.261, na forma do Termo de Compromisso acostado à fl. 235 do presente feito.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1330
Carimbado Eletronicamente

## CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Administrador Judicial verifica que, a partir da r. sentença de quebra de fls. 1.265-1.267, não foram expedidos o edital que alude o art. 99, §1º, da lei falimentar, bem como os ofícios de praxe, com o fim de busca de bens e direitos da massa falida. Por tal, será requerida a realização de tais diligências.

Ademais, será requerida pela Administração Judicial a expedição de diversos ofícios, objetivando a pesquisa de bens e direitos da Massa Falida, a obtenção de informações junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal com relação aos débitos fiscais da falida, bem como a intimação pessoal das sócias da falida para cumprimento do disposto no artigo 104, da Lei nº 11.101/2005.

Forçoso está em se reconhecer a necessidade de expedição do mandado de lacre para o endereço da sede da falida (Estrada União Indústria, km. 130, nº 733, Reta, Comendador Levy Gasparian/RJ), sendo certo que tal diligência será acompanhada pela Administração Judicial.

Outrossim, o Administrador Judicial informa ciência da fixação do Termo Legal no 90º dia anterior à distribuição do pedido de recuperação judicial, ou seja, em 22.09.2017, nos termos da r. sentença de quebra de fls. 1.265-1.267. Mais que isso, informa ciência da fixação de seus honorários da fase recuperacional, em 5% (cinco por cento) do passivo indicado às fls. 33, representado pelo valor de R$ 401.669,37 (quatrocentos e um mil e seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos).

Prosseguindo, passa o Administrador Judicial a se manifestar a respeito de seus honorários da fase falimentar. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pela Administração Judicial em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1331
Carimbado Eletronicamente

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 24 e §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Continuando, o Administrador Judicial irá reiterar seu pedido de fl. 1.316, com a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme fls. 1.317-1.326.

Por fim, o Administrador Judicial informa que possui escritório jurídico e contábil na Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, telefone: (21) 2533-0617, e permanece prestando informações presenciais, por telefone, site www.cmm.com.br e através do e-mail contato@cmm.com.br, **cabendo observar que anexou nesta petição o Aviso de que trata o art. 22. III. "a", da LFRE/2005 (anexo 1).**

## REQUERIMENTOS

**Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:**

**a)** **seja expedido e publicado o Edital que alude o art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005.**

**b)** **sejam expedidos os ofícios de praxe após a decretação da quebra.**

**c)** **seja expedido Mandado de Lacre para cumprimento na sede da falida, localizada na Estrada União Indústria, km. 130, nº 733, Reta, Comendador Levy Gasparian/RJ. A diligência será acompanhada pela Administração Judicial.**

**d)** **sejam expedido os seguintes ofícios:**

i. à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade Centro de Formação de Condutores - Auto Escola Levy Gasparian Ltda. (CNPJ: 03.513.802/0001-93);

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1332
Carimbado Eletronicamente

ii. ao DETRAN/RJ, solicitando informações de bens de propriedade das seguintes pessoas físicas e jurídica: Neiva Mota Siqueira (CPF: 924.829.707-25), Glaucia Mota Siqueira (CPF: 070.107.907-01) e Centro de Formação de Condutores - Auto Escola Levy Gasparian Ltda. (CNPJ: 03.513.802/0001-93);

iii. às Fazendas Nacional, Estadual do Rio de Janeiro e Municipal de Três Rios, solicitando informações sobre os débitos fiscais da Massa Falida de Centro de Formação de Condutores - Auto Escola Levy Gasparian Ltda. (CNPJ: 03.513.802/0001-93), **atualizados até a data da quebra (29/10/2020)**.

iv. à Receita Federal, solicitando as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde o ano 2017: Neiva Mota Siqueira (CPF: 924.829.707-25), Glaucia Mota Siqueira (CPF: 070.107.907-01) e Centro de Formação de Condutores - Auto Escola Levy Gasparian Ltda. (CNPJ: 03.513.802/0001-93);

v. à Receita Federal, solicitando informações sobre as participações societárias, desde o ano 2017, de Neiva Mota Siqueira (CPF: 924.829.707-25), Glaucia Mota Siqueira (CPF: 070.107.907-01) e Centro de Formação de Condutores – Auto Escola Levy Gasparian Ltda. (CNPJ: 03.513.802/0001-93);

vi. ao Ofício Único de Levy Gasparian/RJ[1], solicitando a seguinte documentação, com urgência:

- Certidão de ônus reais do imóvel localizado na Estrada União Indústria, km. 130, nº 733, Reta, Comendador Levy Gasparian/RJ;
- Cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade Centro de Formação de Condutores – Auto Escola Levy Gasparian Ltda. (CNPJ: 03.513.802/0001-93).

[1] Endereço do Ofício Único de Levy Gasparian/RJ: Avenida Josefina Gasparian, nº 61, loja 07, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ, CEP: 25870-000, Telefone: (24) 2254-3091, e-mail: cartoriolevygasparian@hotmail.com.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1333
Carimbado Eletronicamente

**e)** **sejam os honorários do Administrador Judicial fixados nesta fase falimentar em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do artigo 24 e §1º, ambos da Lei nº 11.101/2005.**

**f)** **seja deferido o pedido de fl. 1.316, determinando-se a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do Administrador Judicial: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme fls. 1.317-1.326.**

**g)** **pela publicação do Aviso de que trata o art. 22. III. "a", da LFRE/2005 (anexo 1), indicando a Administração Judicial que possui escritório jurídico e contábil na Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone: (21) 2533-0617, prestando informações presenciais, por telefone, site www.cmm.com.br e através do e-mail contato@cmm.com.br.**

**h)** **sejam as sócias da falida pessoalmente intimadas para cumprimento do disposto no artigo 104, da Lei nº 11.101/2005.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2021.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
**AJ da MF de Centro de Formação de Condutores Auto Escola L. Gasparian Ltda.**
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312